Diário Oficial Eletrônico
do Município de Nova Friburgo – DOENF
Poder Executivo
Lei Municipal nº4.565, de 10 de Julho de 2017
PMNF.RJ.GOV.BR

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO 2
ATOS DO PREFEITO 2
DECRETO N°4.153, DE 06 DE MAIO DE 2026 2
DECRETO Nº 4148/2026 2
DECRETO Nº 4.150, DE 05 DE MAIO DE 2026 3
DECRETO Nº 4151/2026 9
DECRETO Nº 4152/2026 10
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13857/2026 10
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 34128/2025 11
PORTARIAS Nº. 979 A 985, DE 06 DE MAIO DE 2026 11
TERMO DE CONVÊNIO - MUNICÍPIO DE NF E CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A 11
TERMO DE CONVÊNIO - MUNICÍPIO DE NF E SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA 14
TERMO DE CONVÊNIO - MUNICÍPIO DE NF E UNINTER EDUCACIONAL S/A 17
GABINETE DO PREFEITO 20
RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 20
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 20
SECRETARIA DE FAZENDA 21
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 358/2026 21
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 359/2026 21
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 360/2026 21
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 361/2026 21
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 21
ORDEM DE SERVIÇO Nº 001 21
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS 22
AVISO DE ANULAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 7/2026 22
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E PLANEJAMENTO 23
EXTRATO DE ARP PE Nº 90.017/2026 23
TERMO DE JULGAMENTO PE 90.018/2026 23
AVISOS, EDITAIS, TERMOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS 25
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE Nº 18/2026 25

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-05-06T20:00:00-0300

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N°4.153, DE 06 DE MAIO DE 2026

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO PELO FALECIMENTO DE MARIA DAS DORES MELLO PACHECO (DORINHA).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. Maria das Dores Mello Pacheco, carinhosamente conhecida como Dorinha, fundadora da APAE de Nova Friburgo;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao Município, especialmente na promoção da inclusão, dignidade e cuidado às pessoas com deficiência, deixando legado de solidariedade, compromisso social e amor ao próximo;

CONSIDERANDO o profundo pesar que sua partida causa à população friburguense, aos familiares, amigos e a todos que foram impactados por sua atuação;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias no Município de Nova Friburgo, em sinal de pesar pelo falecimento de Maria das Dores Mello Pacheco (Dorinha).

Art. 2º Durante o período de luto oficial, as bandeiras deverão ser hasteadas a meio-mastro nas repartições públicas municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 06 de maio de 2026.

Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro

Prefeito

Código identificador: a72ec39d-add8-4d70-8dd7-463e749e1182

DECRETO Nº 4148/2026

Abre Crédito Suplementar para Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 316.015,90 para reforço de dotações consignadas no orçamento em vigor.

O Prefeito Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº. 5.119 de 24 de Dezembro de 2025,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 316.015,90 (trezentos e dezesseis mil, quinze reais, noventa centavos) para reforço da dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
36001.1030110031.105	4490-51	1631	316.015,90

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, com anulação de igual valor no saldo da dotação orçamentária abaixo:

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-05-06T20:00:00-0300

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
36001.1030210041.107	4490-51	1634	316.015,90

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 05 de maio de 2026.

Johnny Maycon

Prefeito

Código identificador: 4d909a6d-74c8-4a64-a236-6cad0a3f0720

DECRETO Nº 4.150, DE 05 DE MAIO DE 2026

Institui os Fluxos de Atendimento às Situações de Suspeita e aos Casos Concretos de Violência contra Crianças e Adolescentes no âmbito da Rede de Proteção do Município de Nova Friburgo e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os arts. 86, 87, 88, 101, 136 e 245 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA, vítima ou testemunha de violência, e o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 005/2025, expedida pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Nova Friburgo;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, integrar e qualificar os procedimentos da Rede Municipal de Proteção, de modo a evitar a revitimização e assegurar a proteção integral;

CONSIDERANDO a atuação intersetorial das políticas públicas que integram o SGDCA;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto institui, no âmbito do Município de Nova Friburgo, os fluxos de atendimento:

I. – às situações de suspeita de violência contra crianças e adolescentes;

II. – aos casos concretos de violência contra crianças e adolescentes, com a finalidade de padronizar procedimentos, qualificar a atuação intersetorial da Rede de Proteção e assegurar a proteção integral, evitando a revitimização.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES CONCEITUAIS E TÉCNICAS DE ATUAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-05-06T20:00:00-0300

Art. 2º Para fins de interpretação e aplicação deste Decreto, a atuação da Rede de Proteção observará as diretrizes conceituais e técnicas estabelecidas neste Capítulo.

Art. 3º O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS atua no âmbito da Proteção Social Especial, realizando:

I. – escuta qualificada (acolhida), consistente em escuta inicial, acolhedora e não invasiva, destinada à criação de vínculo e à compreensão da situação apresentada;

II. – escuta especializada, procedimento técnico previsto na Lei nº 13.431/2017, realizado por profissionais capacitados para ouvir crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com caráter protetivo e sem finalidade investigativa ou probatória;

III. – acompanhamento pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, voltado à superação das situações de violação de direitos.

Art. 4º As escutas realizadas no âmbito do CREAS possuem natureza exclusivamente socioassistencial e protetiva, não se destinando à produção de provas nem à substituição de atos próprios da investigação policial ou judicial.

Art. 5º A atuação da Rede de Proteção observará, dentre outros, os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da dignidade da pessoa humana, do melhor interesse da criança e do adolescente, do sigilo profissional, da não revitimização e da atuação intersetorial.

CAPÍTULO III

DO FLUXO DE ATENDIMENTO À SUSPEITA DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 6º As situações de suspeita de violência contra crianças e adolescentes poderão ingressar na Rede de Proteção por demanda espontânea, Disque 100 ou comunicação de unidades identificadoras, devendo ser imediatamente encaminhadas ao Conselho Tutelar.

Art. 7º Compete ao Conselho Tutelar acolher a denúncia, proceder à avaliação inicial da situação, aplicar as medidas de proteção cabíveis e requisitar os serviços públicos necessários.

Art. 8º Persistindo a suspeita de violência, o Conselho Tutelar requisitará formalmente ao CREAS a realização da escuta qualificada.

Art. 9º Identificados indícios de violência, o caso será acompanhado pelo CREAS e pela Rede de Proteção, conforme a situação apresentada.

Art. 10. Não sendo identificados indícios de violência, a família será encaminhada ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS para acompanhamento no âmbito da Proteção Social Básica.

Art. 11. Confirmada a suspeita, serão aplicados os trâmites do fluxo de atendimento aos casos concretos, conforme o fluxo previsto no Anexo II.

CAPÍTULO IV

DO FLUXO DE ATENDIMENTO AOS CASOS CONCRETOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 12. Recebida a comunicação de violação concreta de direitos, o Conselho Tutelar deverá identificar o suposto autor da violação, o direito violado, deliberar colegiadamente e aplicar as medidas de proteção previstas no art. 101 do ECA.

Art. 13. O Conselho Tutelar zelará pelo cumprimento das medidas aplicadas, requisitando serviços públicos e acompanhando o caso enquanto persistirem as situações de risco ou de violação de direitos.

Art. 14. No caso de descumprimento injustificado de suas requisições, o Conselho Tutelar representará o fato ao Poder Judiciário, nos termos do art. 136, III, “b”, do ECA.

Art. 15. Caracterizada situação de risco imediato, poderão ser adotadas providências urgentes, inclusive o acolhimento institucional, de forma excepcional e provisória, observadas as disposições do ECA.

Art. 16. O CREAS realizará o acompanhamento especializado da criança ou adolescente e de sua família, articulando-se com os demais órgãos do SGDCA.

SEÇÃO I

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-05-06T20:00:00-0300

DA AVALIAÇÃO DE RISCO E DAS PROVIDÊNCIAS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 17. O Conselho Tutelar deverá avaliar a existência de risco imediato à criança ou ao adolescente, considerando os fatores de risco identificados no caso concreto.

Art. 18. Realizada a avaliação da situação, o Conselho Tutelar adotará as providências necessárias à proteção da criança ou do adolescente, consistentes na orientação e no encaminhamento da criança ou do adolescente e de sua família à Rede de Proteção, bem como na requisição dos serviços públicos necessários, conforme as particularidades do caso concreto.

Art. 19. Constatada situação de risco imediato à criança ou ao adolescente, o Conselho Tutelar adotará, além das providências previstas no art. 18, as demais medidas protetivas cabíveis, nos termos dos arts. 98 a 102 do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação vigente.

Art. 20. Na ausência de responsável familiar, o Conselho Tutelar acompanhará a criança ou o adolescente durante a realização dos procedimentos necessários à sua proteção.

Art. 21. Não havendo alternativa segura no âmbito da rede familiar ou comunitária, poderá ser adotado o encaminhamento para o Serviço de Acolhimento Institucional, **c**omo medida excepcional e provisória, quando esta se mostrar a mais adequada à proteção integral, inclusive nos casos em que a própria família seja responsável pela violência, por ação ou omissão.

SEÇÃO II

DOS ENCAMINHAMENTOS À POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 22. Requisitado o serviço ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, o Conselho Tutelar deverá encaminhar Ficha Unificada de Notificação contendo o detalhamento dos fatos e das providências já adotadas.

Art. 23. Compete ao CREAS, após o recebimento da notificação:

I. – realizar a acolhida;

II. – elaborar o Plano de Acompanhamento Familiar;

III. – prestar atendimento particularizado ao núcleo familiar;

IV. – promover a inserção da criança ou do adolescente e de sua família em serviços, programas, grupos, oficinas e demais atividades ofertadas pelo CREAS e/ou pela rede parceira;

V. – realizar encaminhamentos para serviços complementares, com a devida contrarreferência;

VI. – promover a articulação com os demais órgãos do SGDCA;

VII. – elaborar relatórios técnicos;

VIII. – adotar outras ações necessárias à redução de danos e à mitigação dos impactos decorrentes da violência contra a criança ou o adolescente.

Art. 24. Restabelecidos os fatores de proteção e superada a situação de violação de direitos, a referência do acompanhamento familiar passará do CREAS para o CRAS do território de residência da família.

SEÇÃO III

DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 25. O acolhimento institucional de criança ou adolescente será realizado com acompanhamento do Conselho Tutelar e comunicação imediata ao Poder Judiciário, observado o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-05-06T20:00:00-0300

Art. 26. Compete à unidade de acolhimento:

I. – proceder à acolhida;

II. – comunicar os órgãos do SGDCA;

III. – organizar prontuário e documentação do acolhido;

IV. – articular-se com a Rede de Proteção para atendimento das necessidades identificadas;

V. – comunicar ao CREAS para acompanhamento da família de origem, especialmente quando houver outras crianças ou adolescentes no núcleo familiar;

Art. 27. Compete à equipe técnica da unidade de acolhimento elaborar relatórios destinados às audiências concentradas, contemplando as articulações com a Rede de Proteção e apresentando parecer quanto à permanência no acolhimento ou desacolhimento.

Art. 28. Será elaborado Plano Individual de Atendimento – PIA, com participação da criança ou adolescente, sempre que possível, e articulação com a Rede de Proteção.

Parágrafo único - Em caso de adolescente sem perspectiva de retorno ao convívio familiar, deverá ser considerada a participação do mesmo na construção do PIA, com vistas ao fortalecimento da sua autonomia e vida independente.

Art. 29. Após o desacolhimento, cessadas as situações de risco, a referência da família da criança ou adolescente passará ser o CRAS do território.

SEÇÃO IV

DAS PORTAS DE ENTRADA PELA REDE DE SAÚDE

Art. 30. As situações de suspeita ou de violência contra criança ou adolescente identificadas no âmbito da rede pública ou privada de saúde constituem porta de entrada do fluxo de atendimento, devendo ser observados os procedimentos previstos nesta Seção.

Art. 31. Todas as situações de violência identificadas na rede de saúde deverão ser obrigatoriamente notificadas por meio da Ficha de Notificação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Verificada situação de risco imediato à criança ou ao adolescente, o Conselho Tutelar deverá ser notificado formalmente, preferencialmente por e-mail institucional, independentemente da natureza da unidade de saúde. Nos casos em que a criança ou o adolescente estiver desacompanhado de seus responsáveis legais, em razão de omissão destes, ou quando os responsáveis figurem como supostos autores da violação de direitos, o Conselho Tutelar deverá ser acionado imediatamente pelo telefone do plantão, sem prejuízo da posterior notificação formal.

§ 2º A ficha de notificação deverá ser devidamente preenchida e encaminhada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive à Vigilância Epidemiológica Municipal, quando cabível.

Art. 32. Nos casos de violência sexual, a unidade de saúde deverá:

I. – realizar o acolhimento imediato da criança ou do adolescente;

II. – proceder à avaliação clínica inicial, avaliando, prioritariamente, a necessidade de encaminhamento para unidade hospitalar;

III. – sendo constatada a necessidade de atendimento hospitalar, promover o encaminhamento imediato, ocasião em que serão adotadas as medidas clínicas cabíveis, incluindo:

a. profilaxia de Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST;

b. anticoncepção de emergência, quando indicada;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-05-06T20:00:00-0300

c. demais procedimentos necessários, conforme protocolos clínicos vigentes;

Parágrafo único. Não havendo indicação de atendimento hospitalar imediato, a criança ou o adolescente deverá ser encaminhado à Unidade Básica de Saúde – UBS ou à Estratégia Saúde da Família – ESF, para acompanhamento.

Art. 33. Nos casos de violência física, auto infligida ou outras formas de violência, a unidade de saúde deverá:

I – realizar o acolhimento e a avaliação clínica inicial;

II – avaliar a necessidade de atendimento em unidade de urgência e emergência;

III – sendo constatada a necessidade, encaminhar a criança ou o adolescente à unidade hospitalar de referência ou à Unidade de Pronto Atendimento – UPA;

IV – não havendo indicação de atendimento de urgência ou emergência, proceder ao acompanhamento na rede de atenção básica, conforme o caso.

Art. 34. Em caso de sofrimento psíquico, identificado no atendimento de saúde, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I – realização de avaliação especializada;

II – acompanhamento psicológico;

III – intervenção terapêutica, quando indicada;

IV – articulação com os demais órgãos da Rede de Proteção, visando à proteção integral da criança ou do adolescente.

Art. 35. A atuação da rede de saúde no âmbito deste fluxo possui caráter protetivo, devendo observar os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, do sigilo profissional e da prevenção da revitimização.

SEÇÃO V

DAS PORTAS DE ENTRADA POR DEMAIS UNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 36. Toda unidade pública ou privada que identificar situação de suspeita ou violência contra criança ou adolescente deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar.

Art. 37. Identificada situação de risco imediato, o Conselho Tutelar deverá ser acionado de forma imediata.

Art. 38. Não caracterizado o risco imediato, a unidade deverá adotar as providências administrativas cabíveis, comunicar o Conselho Tutelar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, mediante notificação formal por meio do devido preenchimento da Ficha Unificada de Notificação.

CAPÍTULO V

DA FICHA UNIFICADA DE NOTIFICAÇÃO PROTETIVA

Art. 39. Fica instituída a Ficha Unificada de Notificação Protetiva de Situação de Violência contra Criança e Adolescente, como instrumento administrativo **obrigatório** de uso intersetorial pelos órgãos, serviços e equipamentos integrantes da Rede de Proteção do Município.

§ 1º A Ficha de que trata o caput tem por finalidade o registro padronizado das situações de suspeita ou de ocorrência de violência contra criança ou adolescente, possuindo caráter exclusivamente protetivo, administrativo e não investigativo.

§ 2º A utilização da Ficha não substitui:

I – as notificações compulsórias próprias da área da saúde, inclusive aquelas realizadas por meio do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN; II – os registros e procedimentos de natureza policial ou judicial, quando cabíveis.

§ 3º O preenchimento da Ficha deverá observar os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, do sigilo profissional, da dignidade da pessoa humana e da prevenção da revitimização.

§ 4º A Ficha Unificada de Notificação Protetiva deverá ser preenchida e encaminhada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do conhecimento da situação de suspeita ou de violência, sem prejuízo do acionamento imediato do Conselho Tutelar nos casos de risco iminente.

§ 5º No âmbito da política de saúde, o preenchimento da Ficha de Notificação do SINAN dispensa a utilização da Ficha Unificada de Notificação

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-05-06T20:00:00-0300

Protetiva, devendo, contudo, ser assegurado o adequado encaminhamento das informações à Rede de Proteção.

CAPÍTULO VI

DA INTERSETORIALIDADE ENTRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS E DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 40. Os fluxos de atendimento instituídos por este Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, devendo orientar a atuação articulada, integrada e intersetorial das políticas públicas e dos órgãos que compõem o SGDCA.

Art. 41. Compete às Secretarias Municipais e aos demais órgãos envolvidos:

I – promover a ampla divulgação dos fluxos instituídos por este Decreto;

II – assegurar a capacitação contínua das equipes técnicas e gestoras;

III – adotar as providências administrativas necessárias à efetiva implementação e ao cumprimento dos fluxos de atendimento.

Art. 42. A observância dos fluxos estabelecidos neste Decreto dar-se-á sem prejuízo das competências legais do Conselho Tutelar, do Ministério Público, do Poder Judiciário, das forças de segurança e dos demais órgãos integrantes do SGDCA.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Integram este Decreto, como Anexos I, II e III, exclusivamente para fins de representação gráfica e apoio operacional:

I – Anexo I: Fluxograma de Atendimento às Situações de Suspeita de Violência contra Crianças e Adolescentes;

II – Anexo II: Fluxograma de Atendimento aos Casos Concretos de Violência contra Crianças e Adolescentes;

III – Anexo III: Ficha Unificada de Notificação Protetiva de Situação de Violência contra Criança e Adolescente.

Art. 44. O preenchimento adequado e tempestivo dos instrumentos de notificação previstos neste Decreto constitui dever funcional e institucional dos profissionais, gestores e responsáveis pelos serviços integrantes da Rede de Proteção.

§ 1º A omissão injustificada, o preenchimento incompleto ou a recusa em proceder às notificações obrigatórias poderá ensejar apuração de responsabilidades administrativas, civis e penais, na forma da legislação aplicável.

§ 2º Na Administração Pública, a omissão sujeitará o agente às medidas administrativas cabíveis, inclusive à instauração de procedimento disciplinar, sem prejuízo das demais sanções legais.

§ 3º No âmbito de entidades privadas ou serviços não estatais, a omissão poderá ensejar responsabilização administrativa, sanitária, civil e criminal, nos termos da legislação vigente, inclusive com comunicação aos órgãos de controle competentes.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à Ficha de Notificação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN e à Ficha Unificada de Notificação Protetiva instituída por este Decreto.

Art. 45. Em caso de divergência entre o texto normativo e os anexos gráficos, prevalecerá o disposto neste Decreto.

Art. 46. Para os fins deste Decreto, a notificação formal do Conselho Tutelar poderá ocorrer por meio eletrônico institucional, inclusive por e-mail, sem prejuízo de acionamento imediato pelo telefone do plantão ou outro canal célere equivalente, nas hipóteses em que a criança ou o adolescente estiver desacompanhado de seus responsáveis legais em razão de omissão destes, ou quando houver indícios de que os responsáveis sejam os autores da violação de direitos.

Art. 47. O presente Decreto será aplicado em consonância com a Lei Estadual nº 9.116, de 30 de novembro de 2020, que dispõe sobre a criação de Comissões de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento à Violência e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Rio de Janeiro, não havendo qualquer conflito entre os instrumentos normativos, mas sim complementariedade na proteção integral.

Art. 48. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo, 05 de maio de 2026.

Johnny Maycon

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-05-06T20:00:00-0300

Prefeito Municipal

DOCUMENTO COMPLETO EM ANEXO

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/37695/FfguihzJlxoHQ_uRtdTtep63t9ApYePB.pdf

Código identificador: cf058137-e305-4d94-bcc4-cb553154ab09

DECRETO Nº 4151/2026

Abre Crédito Suplementar para Secretaria de Educação no valor de R$ 75.000,00 para reforço de dotações consignadas no orçamento em vigor.

O Prefeito Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº. 5.119 de 24 de Dezembro de 2025,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para reforço da dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
07004.1236510702.365	3390-30	15001001	58.000,00
07005.1236310742.373	4490-52	1500	17.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, com anulação de igual valor no saldo da dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
07004.1236510702.365	3390-36	15001001	20.000,00
07004.1236710722.370	3390-36	15001001	20.000,00
07004.1236510672.359	3390-40	15001001	18.000,00
07005.1236310742.373	4490-51	1500	17.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 06 de maio de 2026.

Johnny Maycon

Prefeito

Código identificador: de94dab7-6d13-44d9-834a-325891aa9e26

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-05-06T20:00:00-0300

DECRETO Nº 4152/2026

Abre Crédito Suplementar para Secretaria de Governo no valor de R$ 17.100,00 para reforço de dotações consignadas no orçamento em vigor.

O Prefeito Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº. 5.119 de 24 de Dezembro de 2025,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 17.100,00 (dezesete mil, cem reais) para reforço da dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
03001.0412200041.005	4490-61	170500000020	17.100,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, com anulação de igual valor no saldo da dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
08004.0436300352.229	4490-52	170500000020	17.100,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 06 de maio de 2026.

Johnny Maycon

Prefeito

Código identificador: 99e4ef80-6fe6-48c0-b2cb-d77c8c61a8cd

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13857/2026

Processo Administrativo: 13857/2026

Convênio: 025/2026

Data da Assinatura: 30/04/2026

Partes: Município de Nova Friburgo e a Sociedade Musical Beneficente Euterpe Friburguense.

CNPJ: 27.776.541/0001-62

Objeto: Subvencionar a conveniada na manutenção do pleno desenvolvimento de suas atividades

Prazo: De 30/04/2026 a 31/12/2026

Valor: 191.000,00 (Cento e noventa e um mil reais)

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-05-06T20:00:00-0300

Fundamentação Legal: Lei 14.133/21 Lei 4.320/1964 Decreto 003/12 Lei Municipal 5127/25

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 30 de abril de 2026

Johnny Maycon

Prefeito

Código identificador: be65d91e-137a-4b3a-9370-b5d1d72c3db1

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 34128/2025

Processo Administrativo: 34128/2025

Contrato: 077/2026

Data da Assinatura: 29/04/2026

Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa MBM Seguradora S/A

CNPJ: 87.883.807/0001-06

Objeto: Serviços de seguro de acidentes pessoais coletivo, para atender as necessidades dos alunos da Escola de Auxiliares e Técnicos de Enfermagem Nossa Senhora de Fátima, durante a realização das atividades práticas de estágio supervisionado em campo

Prazo: 01 ano

Valor: R$ 2.332,20 (Dois mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte centavos)

Fundamentação Legal: Lei 14133/21 Art 75

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 29 de abril de 2026

Johnny Maycon

Prefeito

Código identificador: ed827e39-a5eb-4d45-bac6-37b9bf257729

PORTARIAS Nº. 979 A 985, DE 06 DE MAIO DE 2026

PORTARIAS Nº. 979 a 985, DE 06 DE MAIO DE 2026

DOCUMENTO COMPLETO EM ANEXO

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/37720/3v0XYpTrwBEZYjIzN9kBRi7wlFO1F9XR.pdf

Código identificador: 735554eb-6ea4-4af1-a4f9-ca0d206001c7

TERMO DE CONVÊNIO - MUNICÍPIO DE NF E CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A

TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-05-06T20:00:00-0300

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um Lado, o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n°- 28.606.630/0001-23, com sede à Av. Alberto Braune, 225 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28613-001, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Exmo. senhor prefeito Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n°- 20.074.053-8 expedida pelo DIC/RJ e do CPF/MF 110.203.337-58, residente em Nova Friburgo, doravante denominado CONCEDENTE, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, com sede e foro na cidade de Nova Friburgo, neste ato representado pelo senhor Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, Felippe de Jesus Schenquel, brasileiro, casado, psicólogo, portador da carteira de identidade n-° 27.718.757-1 e CPF sob o n°- 139.217.757-01, residente em Nova Friburgo, nomeado pela Portaria n-° 1.850/2025 e do outro Lado a CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A sociedade por ações aberta, inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.984.091/0001-02, com sede na Rua Cubatão, 320 - Pavimento 03, 08 e 09 - Vila Mariana - São Paulo/SP - CEP: 04012-911, mantenedora da Universidade Cruzeiro do Sul, neste ato representada por suas representantes legais, Clara Vieira Teixeira CPF: 313.421.058 42 e Vilma Silva Lima CPF: 125.205.818-75, doravante designada CONVENIADA, ajustar entre si a celebração do presente TERMO DE CONVÊNIO COOPERAÇÃO TÉCNICA, observadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0 objeto do presente convênio é a concessão de vagas de estágio OBRIGATÓRIO, pela parte Concedente, para alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO na qual estejam devidamente matriculados nos cursos oferecidos pelo(a) instituição de ensino, de acordo com os limites da municipalidade e de acordo com as determinações do Programa de Desenvolvimento de Estágio de Estudantes - PDEE, proporcionando-lhes a experiência prática necessária à formação profissional, preparando-os para empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio de atividades correlatas às suas pretendidas formações profissionais, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS INSTRUMENTOS E CONDIÇÕES DE ESTÁGIO

Em decorrência do presente acordo, celebrar-se-á, um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO — TCE , para cada estudante entre o CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o ESTAGIÁRIO, cujo instrumento fixará as condições básicas para a realização do estágio, estipuladas para todas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de Compromisso de Estágio tem o objetivo de estabelecer a relação jurídica especial entre o CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o ESTAGIÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de duração do estágio será regulamentado pelo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, que deverá observar o tempo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser interrompido a qualquer tempo pelas partes interessadas, mediante justificativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá informar ao CONCEDENTE à

época de conclusão de Curso do ESTAGIÁRIO, e/ou em caso de haver suspensão ou cancelamento de sua matrícula por qualquer motivo, naquela instituição.

PARÁGRAFO QUARTO - O estágio será realizado com carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais e 06 (seis) horas diárias, salvo nos " cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, podendo ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino" (Lei 11.788 de 2008, art.10 , Inciso II, § 1º)

PARÁGRAFO QUINTO - Será assegurado ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior de 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

PARÁGRAFO SEXTO - As atividades principais que serão desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO, em caráter subsidiário e complementar, compatíveis com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere, serão determinadas pela Supervisão de Estágio e/ou área responsável da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O ESTAGIÁRIO obriga-se a cumprir fielmente o programa de estágio, salvo impossibilidade que deverá ser informada à supervisão, e os regulamentos internos do CONCEDENTE, respondendo por perdas e danos que por ele forem causadas por dolo, e também, comprometendo-se a zelar pelos instrumentos, materiais e equipamentos do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO OITAVO - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO se responsabilizará pela cobertura do Seguro contra Acidentes Pessoais Coletivos, sendo

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-05-06T20:00:00-0300

obrigatório constar o número da apólice no Termo de Compromisso de Estágio.

PARÁGRAFO NONO - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO supervisionará o ESTÁGIO em conformidade com seus regulamentos internos, ficando o ESTAGIÁRIO sujeito a essa regulamentação.

PARÁGRAFO DEZ - O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO será redigido em formato pré-determinado pela CONCEDENTE, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lidas e aceitas, serão assinadas pelo SUPERVISOR DA CONCEDENTE, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, pelo ESTAGIÁRIO, e pelo GERENTE DO PDEE , este impreterivelmente por último.

CLÁUSULA TERCEIRA —DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 60 **(sessenta) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Friburgo ¬ RJ.

CLÁUSULA QUARTA — DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

0 Estudante/Estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com o CONCEDENTE, conforme o artigo 3°- da Lei n-° 11.788/2008, mesmo que seja concedido a este os benefícios previstos no parágrafo primeiro do artigo 12 da citada Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei 11.788/2008 deverá ser observada de forma irrestrita pelas partes para todos os fins de direito, caso contrário, ficará caracterizado o vínculo empregatício do Estudante/Estagiário, com a parte concedente do estágio.

CLÁUSULA QUINTA — DA PRECEPTORIA

0 CONCEDENTE designará preceptores de estágio, dentro de seu quadro de profissionais, os quais serão responsáveis diretos pelos grupos de estagiários, bem como pelo preenchimento dos instrumentos de avaliação disponibilizados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A Unidade CONCEDENTE, deverá informar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO o nome e o setor de atuação dos preceptores, conforme Caput da Cláusula quinta, sendo que o exercício da preceptoria não acarretará vínculo de qualquer espécie com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Não haverá qualquer ônus financeiro para as partes envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO

0 Concedente, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste convênio, providenciará sua publicação, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Friburgo— RJ.

CLÁUSULA SÉTIMA — RESCISÃO

0 presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias

CLÁUSULA OITAVA — DOS CASOS OMISSOS

0s casos omissos decorrentes da execução deste Convênio serão resolvidos pelos signatários ou seus representantes legais, e consignados, se necessário, em termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes, por si e por seus representantes, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Convênio de Cooperação Técnica em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados dos países onde houver a referida previsão legal.

Toda informação, conhecimento e/ou dados, sejam eles técnicos ou não, que sejam obtidos por qualquer das partes durante a realização das atividades, não poderão ser divulgados a terceiros, exceto para a finalidade do cumprimento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA— DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Nova Friburgo- RJ, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio, bem como de seus respectivos Termos Aditivos, que vierem a ser incluídos.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-05-06T20:00:00-0300

Nova Friburgo, 28 de Abril de 2026.

Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro

Prefeito de Nova Friburgo

Felippe de Jesus Schenquel

Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico

Clara Vieira Teixeira

Vilma Silva lima

Representantes Legais da Instituição de Ensino

Testemunha: 1. Elaine de Souza Barros

Testemunha: 2. Thais Aparecida de Novais

Código identificador: bd1e26e3-05d6-4d3c-a210-aeca8caf1414

TERMO DE CONVÊNIO - MUNICÍPIO DE NF E SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA

TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um Lado, o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n°- 28.606.630/0001-23, com sede à Av. Alberto Braune, 225 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28613-001, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Exmo. senhor prefeito Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n°- 20.074.053-8 expedida pelo DIC/RJ e do CPF/MF 110.203.337-58, residente em Nova Friburgo, doravante denominado CONCEDENTE, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, com sede e foro na cidade de Nova Friburgo, neste ato representado pelo senhor Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, Felippe

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-05-06T20:00:00-0300

de Jesus Schenquel, brasileiro, casado, psicólogo, portador da carteira de identidade n-° 27.718.757-1 e CPF sob o n°- 139.217.757-01, residente em Nova Friburgo, nomeado pela Portaria n-° 1.850/2025 e do outro Lado a SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 52.556.412/0001-06, com sede na Avenida Francisco Rodrigues Filho, nº 1233, Vila Mogilar, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08773-380, mantenedora do Centro Universitário Braz Cubas, neste ato representada por suas representantes legais, Clara Vieira Teixeira CPF: 313.421.058-42 e Vilma Silva Lima CPF: 125.205.818-75, doravante designada CONVENIADA, ajustar entre si a celebração do presente TERMO DE CONVÊNIO COOPERAÇÃO TÉCNICA, observadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0 objeto do presente convênio é a concessão de vagas de estágio OBRIGATÓRIO, pela parte Concedente, para alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO na qual estejam devidamente matriculados nos cursos oferecidos pelo(a) instituição de ensino, de acordo com os limites da municipalidade e de acordo com as determinações do Programa de Desenvolvimento de Estágio de Estudantes - PDEE, proporcionando-lhes a experiência prática necessária à formação profissional, preparando-os para empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio de atividades correlatas às suas pretendidas formações profissionais, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS INSTRUMENTOS E CONDIÇÕES DE ESTÁGIO

Em decorrência do presente acordo, celebrar-se-á, um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO — TCE , para cada estudante entre o CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o ESTAGIÁRIO, cujo instrumento fixará as condições básicas para a realização do estágio, estipuladas para todas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de Compromisso de Estágio tem o objetivo de estabelecer a relação jurídica especial entre o CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o ESTAGIÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de duração do estágio será regulamentado pelo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, que deverá observar o tempo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser interrompido a qualquer tempo pelas partes interessadas, mediante justificativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá informar ao CONCEDENTE à

época de conclusão de Curso do ESTAGIÁRIO, e/ou em caso de haver suspensão ou cancelamento de sua matrícula por qualquer motivo, naquela instituição.

PARÁGRAFO QUARTO - O estágio será realizado com carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais e 06 (seis) horas diárias, salvo nos " cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, podendo ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino" (Lei 11.788 de 2008, art.10 , Inciso II, § 1º)

PARÁGRAFO QUINTO - Será assegurado ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior de 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

PARÁGRAFO SEXTO - As atividades principais que serão desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO, em caráter subsidiário e complementar, compatíveis com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere, serão determinadas pela Supervisão de Estágio e/ou área responsável da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O ESTAGIÁRIO obriga-se a cumprir fielmente o programa de estágio, salvo impossibilidade que deverá ser informada à supervisão, e os regulamentos internos do CONCEDENTE, respondendo por perdas e danos que por ele forem causadas por dolo, e também, comprometendo-se a zelar pelos instrumentos, materiais e equipamentos do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO OITAVO - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO se responsabilizará pela cobertura do Seguro contra Acidentes Pessoais Coletivos, sendo obrigatório constar o número da apólice no Termo de Compromisso de Estágio.

PARÁGRAFO NONO - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO supervisionará o ESTÁGIO em conformidade com seus regulamentos internos, ficando o ESTAGIÁRIO sujeito a essa regulamentação.

PARÁGRAFO DEZ - O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO será redigido em formato pré-determinado pela CONCEDENTE, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lidas e aceitas, serão assinadas pelo SUPERVISOR DA CONCEDENTE, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, pelo ESTAGIÁRIO, e pelo GERENTE DO PDEE , este impreterivelmente por último.

CLÁUSULA TERCEIRA —DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 60 **(sessenta) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Friburgo ¬ RJ.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-05-06T20:00:00-0300

CLÁUSULA QUARTA — DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

0 Estudante/Estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com o CONCEDENTE, conforme o artigo 3°- da Lei n-° 11.788/2008, mesmo que seja concedido a este os benefícios previstos no parágrafo primeiro do artigo 12 da citada Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei 11.788/2008 deverá ser observada de forma irrestrita pelas partes para todos os fins de direito, caso contrário, ficará caracterizado o vínculo empregatício do Estudante/Estagiário, com a parte concedente do estágio.

CLÁUSULA QUINTA — DA PRECEPTORIA

0 CONCEDENTE designará preceptores de estágio, dentro de seu quadro de profissionais, os quais serão responsáveis diretos pelos grupos de estagiários, bem como pelo preenchimento dos instrumentos de avaliação disponibilizados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A Unidade CONCEDENTE, deverá informar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO o nome e o setor de atuação dos preceptores, conforme Caput da Cláusula quinta, sendo que o exercício da preceptoria não acarretará vínculo de qualquer espécie com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Não haverá qualquer ônus financeiro para as partes envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO

0 Concedente, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste convênio, providenciará sua publicação, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Friburgo— RJ.

CLÁUSULA SÉTIMA — RESCISÃO

0 presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias

CLÁUSULA OITAVA — DOS CASOS OMISSOS

0s casos omissos decorrentes da execução deste Convênio serão resolvidos pelos signatários ou seus representantes legais, e consignados, se necessário, em termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes, por si e por seus representantes, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Convênio de Cooperação Técnica em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados dos países onde houver a referida previsão legal.

Toda informação, conhecimento e/ou dados, sejam eles técnicos ou não, que sejam obtidos por qualquer das partes durante a realização das atividades, não poderão ser divulgados a terceiros, exceto para a finalidade do cumprimento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA— DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Nova Friburgo- RJ, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio, bem como de seus respectivos Termos Aditivos, que vierem a ser incluídos.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Nova Friburgo, 28 de Abril de 2026.

Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-05-06T20:00:00-0300

Prefeito de Nova Friburgo

Felippe de Jesus Schenquel

Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico

Clara Vieira Teixeira

Vilma Silva lima

Representantes Legais da Instituição de Ensino

Testemunha: 1. Elaine de Souza Barros

Testemunha: 2. Thais Aparecida de Novais_

Código identificador: e50b41a1-5063-4331-8f02-5c9764c3f393

TERMO DE CONVÊNIO - MUNICÍPIO DE NF E UNINTER EDUCACIONAL S/A

TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E UNINTER EDUCACIONAL S/A, mantenedora DO CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL UNINTER

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um Lado, o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n°- 28.606.630/0001-23, com sede à Av. Alberto Braune, 225 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28613-001, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Exmo. senhor prefeito Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n°- 20.074.053-8 expedida pelo DIC/RJ e do CPF/MF 110.203.337-58, residente em Nova Friburgo, doravante denominado CONCEDENTE, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, com sede e foro na cidade de Nova Friburgo, neste ato representado pelo senhor Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, Felippe de Jesus Schenquel, brasileiro, casado, psicólogo, portador da carteira de identidade n-° 27.718.757-1 e CPF sob o n°- 139.217.757-01, residente em Nova Friburgo, nomeado pela Portaria n-° 1.850/2025 e do outro Lado a a UNINTER EDUCACIONAL S/A, mantenedora DO CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL UNINTER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.261.854/0001-57, com endereço na Rua Clara Vendramin, nº 58, CEP 81.200-170, Curitiba/PR, ora designada como Instituição de Ensino, neste ato representado pela Sra. Marlene Aparecida Pazetto Antunes Telles, Diretora Executiva, inscrito no CPF/MF sob o nº: 359.017.729-20, RG nº 20071729, e pelo Sr. Benhur Etelberto Gaio, Diretor acadêmico/Reitor, inscrito no CPF/MF sob o nº: 255.289.809-25, RG nº 1.233.949-6, doravante designada CONVENIADA, ajustar entre si a celebração do presente TERMO DE CONVÊNIO COOPERAÇÃO TÉCNICA, observadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-05-06T20:00:00-0300

0 objeto do presente convênio é a concessão de vagas de estágio OBRIGATÓRIO, pela parte Concedente, para alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO na qual estejam devidamente matriculados nos cursos oferecidos pelo(a) instituição de ensino, de acordo com os limites da municipalidade e de acordo com as determinações do Programa de Desenvolvimento de Estágio de Estudantes - PDEE, proporcionando-lhes a experiência prática necessária à formação profissional, preparando-os para empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio de atividades correlatas às suas pretendidas formações profissionais, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS INSTRUMENTOS E CONDIÇÕES DE ESTÁGIO

Em decorrência do presente acordo, celebrar-se-á, um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO — TCE , para cada estudante entre o CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o ESTAGIÁRIO, cujo instrumento fixará as condições básicas para a realização do estágio, estipuladas para todas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de Compromisso de Estágio tem o objetivo de estabelecer a relação jurídica especial entre o CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o ESTAGIÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de duração do estágio será regulamentado pelo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, que deverá observar o tempo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser interrompido a qualquer tempo pelas partes interessadas, mediante justificativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá informar ao CONCEDENTE à

época de conclusão de Curso do ESTAGIÁRIO, e/ou em caso de haver suspensão ou cancelamento de sua matrícula por qualquer motivo, naquela instituição.

PARÁGRAFO QUARTO - O estágio será realizado com carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais e 06 (seis) horas diárias, salvo nos " cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, podendo ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino" (Lei 11.788 de 2008, art.10 , Inciso II, § 1º)

PARÁGRAFO QUINTO - Será assegurado ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior de 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

PARÁGRAFO SEXTO - As atividades principais que serão desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO, em caráter subsidiário e complementar, compatíveis com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere, serão determinadas pela Supervisão de Estágio e/ou área responsável da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O ESTAGIÁRIO obriga-se a cumprir fielmente o programa de estágio, salvo impossibilidade que deverá ser informada à supervisão, e os regulamentos internos do CONCEDENTE, respondendo por perdas e danos que por ele forem causadas por dolo, e também, comprometendo-se a zelar pelos instrumentos, materiais e equipamentos do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO OITAVO - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO se responsabilizará pela cobertura do Seguro contra Acidentes Pessoais Coletivos, sendo obrigatório constar o número da apólice no Termo de Compromisso de Estágio.

PARÁGRAFO NONO - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO supervisionará o ESTÁGIO em conformidade com seus regulamentos internos, ficando o ESTAGIÁRIO sujeito a essa regulamentação.

PARÁGRAFO DEZ - O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO será redigido em formato pré-determinado pela CONCEDENTE, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lidas e aceitas, serão assinadas pelo SUPERVISOR DA CONCEDENTE, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, pelo ESTAGIÁRIO, e pelo GERENTE DO PDEE , este impreterivelmente por último.

CLÁUSULA TERCEIRA —DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 60 **(sessenta) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Friburgo ¬ RJ.

CLÁUSULA QUARTA — DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

0 Estudante/Estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com o CONCEDENTE, conforme o artigo 3°- da Lei n-° 11.788/2008, mesmo que seja concedido a este os benefícios previstos no parágrafo primeiro do artigo 12 da citada Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei 11.788/2008 deverá ser observada de forma irrestrita pelas partes para todos os fins de direito, caso contrário, ficará caracterizado o vínculo empregatício do Estudante/Estagiário, com a parte concedente do estágio.

CLÁUSULA QUINTA — DA PRECEPTORIA

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-05-06T20:00:00-0300

0 CONCEDENTE designará preceptores de estágio, dentro de seu quadro de profissionais, os quais serão responsáveis diretos pelos grupos de estagiários, bem como pelo preenchimento dos instrumentos de avaliação disponibilizados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A Unidade CONCEDENTE, deverá informar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO o nome e o setor de atuação dos preceptores, conforme Caput da Cláusula quinta, sendo que o exercício da preceptoria não acarretará vínculo de qualquer espécie com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Não haverá qualquer ônus financeiro para as partes envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO

0 Concedente, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste convênio, providenciará sua publicação, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Friburgo— RJ.

CLÁUSULA SÉTIMA — RESCISÃO

0 presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias

CLÁUSULA OITAVA — DOS CASOS OMISSOS

0s casos omissos decorrentes da execução deste Convênio serão resolvidos pelos signatários ou seus representantes legais, e consignados, se necessário, em termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes, por si e por seus representantes, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Convênio de Cooperação Técnica em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados dos países onde houver a referida previsão legal.

Toda informação, conhecimento e/ou dados, sejam eles técnicos ou não, que sejam obtidos por qualquer das partes durante a realização das atividades, não poderão ser divulgados a terceiros, exceto para a finalidade do cumprimento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA— DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Nova Friburgo- RJ, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio, bem como de seus respectivos Termos Aditivos, que vierem a ser incluídos.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Nova Friburgo, 14 de Abril de 2026.

Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro

Prefeito de Nova Friburgo

Felippe de Jesus Schenquel

Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico

Benhur Etelberto Gaio

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-05-06T20:00:00-0300

Diretor Acadêmico/Reitor - Uninter

Marlene Aparecida Pazetto Antunes Telles

Diretora Executiva - Uninter

Testemunha: 1. Karina Silveira Lins

Testemunha: 2. Elaine de Souza Barros

Código identificador: 9a74e283-59d9-406a-ac39-c0a706178c1c

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O Prefeito do Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas da Secretaria Municipal de Cultura e com o Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, resolve RATIFICAR o ato de Credenciamento, fulcrada no artigo 74 inciso II c/c artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/21, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, referente ao processo nº 017952/2026 a fim de que se proceda a contratação da dupla “Iris e Santiago” para apresentação artística no dia 15/05/2026 no Evento “Inauguração do Casarão do Lazareto”, tendo como favorecido IGO SANTIAGO SILVA DE FREITAS, CNPJ nº 50.***.***/0001-76, com valor de R$1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

Nova Friburgo, 06 de maio de 2026.

Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro

Prefeito

Código identificador: 04d183d6-bdef-4049-b2a5-302ab4f7ae31

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas da Secretaria de Turismo e com o Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, resolve RATIFICAR o ato de Inexigibilidade, fulcrada no artigo 74 inciso II da Lei nº 14.133/21, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, referente ao processo nº 017791/2026, referente a contratação da banda BIG BLACK BAND para apresentação artística no evento “Aniversário de Nova Friburgo- 208 anos”,a realizar-se no dia 16 de maio de 2026, às 21h30, na Praça do Suspiro, tendo como favorecido JOSÉ AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA, CPF 124.***.***-80, com valor de R$3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais).

Nova Friburgo, 06 de maio de 2026.

Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro

Prefeito

Código identificador: 1e5d97d1-2a65-49f8-9cf0-1c8563b35b34

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-05-06T20:00:00-0300

SECRETARIA DE FAZENDA

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 358/2026

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 358/2026

DOCUMENTO COMPLETO EM ANEXO

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/37708/dRf6-3dXt_SiyTvbb6XVsSOgGFlBjoHx.pdf

Código identificador: 0ef6941f-301a-4a41-8e0e-9bbb2fd4bb71

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 359/2026

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 359/2026

DOCUMENTO COMPLETO EM ANEXO

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/37710/uTDEeDKMtssRHCNmfhlcYPAYD575bhl6.pdf

Código identificador: b081f470-2d5e-4c1d-9b93-e943942c53f6

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 360/2026

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 360/2026

DOCUMENTO COMPLETO EM ANEXO

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/37711/voSNWpj-XsOO_P9IumsvU4pEOwYuTMHE.pdf

Código identificador: 4803c1dd-db94-4953-8095-2ec71e8bf3c4

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 361/2026

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 361/2026

DOCUMENTO COMPLETO EM ANEXO

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/37712/telLu_08jzMBfh0zhlfVRC97c-c2VmEw.pdf

Código identificador: 7571d004-9da5-4aa3-8fd5-4501276c9cfb

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais e, em especial, o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Hillary Alexandre Azevedo Marques, matrícula nº 064.033 na função de Gestor, **Angela Cristina Costa,** matrícula nº 199.475 na função de Gestor Substituto.

Designar o servidor **Romulo Cesário Rodrigues**, matrícula nº 063.613, como Superior Imediato, **Alessandro Barros Vogas**, matrícula 063.563,

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-05-06T20:00:00-0300

como Fiscal Titular e **Bruno Teixeira dos Santos**, matrícula nº 499.004 como Fiscal Substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução do Processo Administrativo **nº.** 17.139/2025, Ata de Registro de Preços 068/2026, firmado entre este Município e a empresa AI.BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA, CNPJ 45.908.107/0001-70; que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem (cloudcomputing), incluindo os serviços de instalação, integração, treinamento para atender asdemandas da prefeitura municipal de Nova Friburgo, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º – O gestor deverá acompanhar toda a etapa documental para execução do processo e o fiscal, como agente de campo, deverá fazer o acompanhamento de sua execução física, emitindo pareceres quanto à regularidade do processo.

Art. 3º - A presente Ordem de Serviço entra em vigor com efeitos administrativos retroativos a 25 de fevereiro de 2026.

Nova Friburgo, 06 de maio de 2026.

Felippe de Jesus Schenquel

Secretária de Ciência, Tecnologia, inovação e Desenvolvimento Econômico

Matrícula 063.17

Código identificador: 5080a41b-101f-4391-b00b-510b77ead25e

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

AVISO DE ANULAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 7/2026

UASG: 985867

Processo Administrativo nº 46154/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021,

TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que fica **ANULADA** a **Dispensa Eletrônica nº 7/2026**, instaurada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que tinha por objeto a aquisição de itens destinados ao atendimento das demandas da CAIVS.

A anulação decorre da constatação de vício insanável no procedimento, tendo em vista que a proposta apresentada restou acima do limite legal previsto para contratações diretas por dispensa de licitação, inviabilizando o prosseguimento do certame sob o referido fundamento legal, conforme manifestação jurídica constante dos autos.

Ressalta-se que a presente anulação observa os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, conforme previsto na legislação vigente.

Nova Friburgo, 05 de maio de 2026.

YURI GUIMARÃES FELISBERTO BEZERRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Matrícula nº 100.518

Código identificador: 84b91685-4046-4e98-8dfd-8e5077f79042

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-05-06T20:00:00-0300

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE ARP PE Nº 90.017/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

UASG 985867 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Pregão Eletrônico nº 90.017/2026

Processo Administrativo nº 42.605/2026

Objeto da compra: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS À GASOLINA E PEÇAS DE SUBSTITUIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO.

O Município de Nova Friburgo, através de sua Comissão Permanente de Pregão II, de forma a atender aos princípios da Publicidade e Transparência, torna públicas as Atas de Registro de Preços, com validade de 01 (um) ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no portal do PNCP, assinadas com as empresas:

- **ARP Nº 208/2026 - COMPACT POWER MAQUINAS LTDA, CNPJ nº 11.496.215/0001-61**, com valor total de **R$ 8.550,00** (oito mil e quinhentos e cinquenta reais).

- **ARP Nº 209/2026 - I G DOS SANTOS DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 27.363.204/0001-43**, com valor total de **R$ 36.511,20** (trinta e seis mil e quinhentos e onze reais e vinte centavos).

- **ARP Nº 210/2026 - SANRE COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, CNPJ nº 20.502.109/0001-34**, com valor total de **R$ 260.951,04** (duzentos e sessenta mil e novecentos e cinquenta e um reais e quatro centavos).

As respectivas Atas de Registro de Preços estão devidamente disponibilizadas no sítio www.pmnf.rj.gov.br/licitacao.

Karla Braga Machado

Pregoeira – Comissão Permanente de Pregão II

Matrícula nº 990.996

Código identificador: f26726d5-9a47-4aa3-8c86-4bfdce3fbc23

TERMO DE JULGAMENTO PE 90.018/2026

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 985867 - PREF.MUN.DE NOVA FRIBURGO

PREGÃO ELETRÔNICO 90.018/2026

Processo Administrativo n.º: 376/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-05-06T20:00:00-0300

Característica: SRP - Registro de Preço

Critério de julgamento: Menor Preço Por Item

Modo de disputa: Aberto/Fechado

Objeto da compra: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender às necessidades das Secretarias e Fundação, pelo período de 01 (um) ano.**

Aceito e Habilitado para a empresa **QUIOSQUE DO PAO LTDA**, **CNPJ 35.362.499/0001-61,** pelo melhor lance, para os itens abaixo relacionados:

ITEM	U/C	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	COTA
03	UND	10.281	R$ 7,49	R$ 77.004,69	Principal
04	PCT	21.232	R$ 2,10	R$ 44.587,20	Principal
07	UND	3.427	R$ 7,49	R$ 25.668,23	Reservada
08	PCT	7.077	R$ 2,10	R$ 14.861,70	Reservada
09	PCT	6.903	R$ 2,10	R$ 14.496,30	Reservada

Perfazendo o valor total da empresa **QUIOSQUE DO PAO LTDA, CNPJ 35.362.499/0001-61,** em **R$ 176.618,12 (cento e setenta e seis mil seiscentos e dezoito reais e doze centavos).**

Aceito e Habilitado para a empresa **MRS REFEICOES LTDA**, **CNPJ 44.938.354/0001-57,** pelo melhor lance, para os itens abaixo relacionados:

ITEM	U/C	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	COTA
01	UND	15.759	R$ 3,60	R$ 56.732,40	Exclusivo
02	UND	24.735	R$ 4,20	R$ 103.887,00	Principal
06	UND	8.244	R$ 4,20	R$ 34.624,80	Reservada

Perfazendo o valor total da empresa **MRS REFEICOES LTDA, CNPJ 44.938.354/0001-57,** em **R$ 195.244,20 (cento e noventa e cinco mil duzentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).**

Aceito e Habilitado para a empresa **C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, **CNPJ 03.279.529/0001-84,** pelo melhor lance, para os itens abaixo relacionados:

ITEM	U/C	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	COTA
05	PCT	20.712	R$ 2,10	R$ 43.495,20	Principal

Perfazendo o valor total da empresa **C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 03.279.529/0001-84,** em **R$ 43.495,20 (quarenta e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)**.

Totalizando o certame em **R$ 415.357,52 (quatrocentos e quinze mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**.

Foram economizados para o Município de Nova Friburgo o total de **R$ 220,307,11 (duzentos e vinte mil trezentos e sete reais e onze centavos).**

Os relatórios de Julgamento e Habilitação, na íntegra, e as demais informações da contratação podem ser acessados por todos os interessados através do link: https://pncp.gov.br/app/editais/28606630000123/2026/000034.

Nova Friburgo, 06 de maio de 2026.

Fernanda Medeiros Rodrigues

Pregoeira da Comissão Permanente de Pregão III

Mat.: 468.036

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-05-06T20:00:00-0300

DOCUMENTO COMPLETO EM ANEXO

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/37706/iiD2SwSDDjlN2KHxr43DvFJyeKB6a9kT.pdf

Código identificador: 83a5854b-b327-45c9-bd05-f8d81a8f23fa

AVISOS, EDITAIS, TERMOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE Nº 18/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

COM EXCLUSIVIDADE PARA ME, EPP

UASG: 985867

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18/2026

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Município de Nova Friburgo, através da Comissão Permanente de Contratação, torna público que realizará contratação direta, através de **DISPENSA ELETRÔNICA**, pelo Critério de Julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL,** que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS PARA PROMOVER A REALIZAÇÃO DA 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO, COMPREENDENDO ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA, APOIO LOGÍSTICO, ALIMENTAÇÃO, MATERIAIS GRÁFICOS, MATERIAIS DE APOIO E HOSPEDAGEM PARA PALESTRANTES CONVIDADOS.** A Dispensa Eletrônica será realizada no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

PROCESSO Nº: 10.789/2026

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

A SER APURADO CONCOMITANTEMENTE COM A DISPUTA

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 06/05/2026 às 13h

Até 13/05/2026 às 09h

PERÍODO DE LANCES

De 13/05/2026 às 09h

Até 13/05/2026 às 15h

Local de retirada do Aviso de Dispensa Eletrônica na íntegra:

https://www.gov.br/pncp e www.novafriburgo.rj.gov.br/licitacao

Telefone para contato: (22) 2525-9100 - Ramais 292 ou 350

e-mail: licitacao.cplpmnf@gmail.com

MONIQUE BORGES DE AZEVEDO

Agente de Contratação

Matrícula: 115.269

Código identificador: 51e5d1bb-0739-463f-9804-7397442966b6

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-05-06T20:00:00-0300

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-05-06T20:00:00-0300

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE NOVA FRIBURGO - RJ
Av. Alberto Braune, 225 - Centro - Nova Friburgo/RJ - CEP 28613-001
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Friburgo
www.novafriburgo.rj.gov.br
Telefone: (22) 2525-9100
Segunda-feira à Sexta-feira: 9h às 17h.

Johnny Maycon
Prefeito

Mayra Martins
Secretária Municipal de Gabinete

Daniele Eddie da Costa Pinto
Subsecretária de Comunicação Social

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-05-06T20:00:00-0300